

LEI N° 5.446, DE 28 DE AGOSTO DE 1991.

Dá nova redação ao artigo 24 do Código de Organização Judiciária, cria cargos e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 24 do Código de Organização Judiciária do Estado da Paraíba (Resolução 1/75) passa a ter a seguinte redação:

"Art. 24 - A Corregedoria de Justiça, órgão de fiscalização, disciplina e orientação administrativa, com jurisdição em todo Estado e sede na Capital, será exercida por um Desembargador, com título de Corregedor, auxiliado por quatro Juízes Corregedores de 3^a entrância, respeitadas as situações existentes".

Art. 2º - São criadas dois cargos de Juiz Substitutos da 3^a entrância, símbolo PJ-2.

Art. 3º - Ficam transformados os cargos de Juízes Substitutos das Comarcas de João Pessoa e Campina Grande, em Juízes Substitutos da 3^a entrância, símbolo PJ-2, respeitados os direitos dos seus atuais ocupantes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de agosto de 1991; 103º da Proclamação da República.

RONALDO CUNHA LIMA
GOVERNADOR

INALDO ROCHA LEITÃO
SECRETÁRIO DA JUSTIÇA